



INSTITUTO TORÓ
Clima, Tecnologia e Cultura

<https://www.toroinstituto.org/>
Hub de Inteligência Socioambiental

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO TORÓ – CLIMA, TECNOLOGIA E CULTURA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Científico do Instituto Toró – Clima, Tecnologia e Cultura, órgão de assessoramento superior em matéria de ciência, tecnologia e inovação, ora instituído pela Diretoria com fundamento no Art. 6º do Estatuto Social, que autoriza a edição de Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria promoverá, na primeira oportunidade, a inclusão formal do Conselho Científico na estrutura organizacional do Instituto por meio de reforma estatutária, nos termos do Art. 33 do Estatuto Social, ficando ratificados os atos praticados na vigência deste Regimento.

Art. 2º – O Conselho Científico tem natureza consultiva e estratégica, competindo-lhe orientar a política científica e tecnológica do Instituto, bem como avaliar a qualidade e relevância de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º – O Conselho Científico será composto por um Coordenador e pelos demais membros titulares, todos de notório saber científico e tecnológico, preferencialmente com titulação mínima de doutor e produção científica relevante nas áreas de atuação do Instituto.

Parágrafo único – A composição inicial do Conselho e a designação de seu Coordenador constarão da ata de instalação, lavrada pela Diretoria.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Científico será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – A perda do mandato dar-se-á por renúncia, por ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa.

Art. 5º – A coordenação do Conselho Científico será exercida por um dos membros titulares designado pela Diretoria, cabendo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Propor a pauta das reuniões;



INSTITUTO TORÓ
Clima, Tecnologia e Cultura

<https://www.toroinstituto.org/>
Hub de Inteligência Socioambiental

- III – Representar o Conselho perante a Diretoria e demais órgãos do Instituto;
- IV – Coordenar a elaboração de pareceres e relatórios do Conselho;
- V – Designar, quando necessário, relatores para temas específicos.

CAPÍTULO III – REUNIÕES

Art. 6º – O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data a ser fixada pelo Coordenador, preferencialmente no primeiro semestre, para:

- I – Avaliar o relatório anual de atividades de pesquisa e inovação do Instituto;
- II – Deliberar sobre a política científica e tecnológica para o exercício seguinte;
- III – Emitir parecer sobre projetos estratégicos em andamento ou propostos;
- IV – Elaborar relatório anual de suas atividades.

Art. 7º – O Conselho Científico poderá reunir-se extraordinariamente:

- I – Por convocação do Coordenador;
- II – Por solicitação da Diretoria;
- III – Por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º – A convocação das reuniões será feita por meio eletrônico (e-mail, mensagem institucional ou aplicativo), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações conterão local, data, horário e pauta da reunião, podendo ser realizadas presencialmente ou por meio de plataforma virtual.

Art. 9º – A reunião do Conselho Científico instalar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11 – De cada reunião lavrar-se-á ata, registrando-se data, horário, pauta, deliberações e comparecimento dos membros. A ata será assinada pelo Coordenador e por um secretário designado na ocasião.



INSTITUTO TORÓ
Clima, Tecnologia e Cultura

<https://www.toroinstituto.org/>
Hub de Inteligência Socioambiental

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – Compete ao Conselho Científico:

- I – Assessorar a Diretoria na definição da política científica, tecnológica e de inovação do Instituto;
- II – Avaliar e opinar sobre a relevância, qualidade técnica e viabilidade dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidos ao Instituto;
- III – Contribuir para a identificação de parcerias estratégicas com universidades, centros de pesquisa e outras ICTs;
- IV – Zelar pela excelência científica, pela integridade ética e pela observância das boas práticas de pesquisa;
- V – Emitir pareceres sobre temas de sua competência, quando solicitado pela Diretoria;
- VI – Propor linhas de atuação e fomento em áreas estratégicas para a missão do Instituto;
- VII – Participar da avaliação de resultados de projetos de pesquisa e inovação.

Art. 13 – Os membros do Conselho Científico poderão ser consultados individualmente pela Diretoria ou pelo Coordenador para emissão de pareceres técnicos entre as reuniões, sendo tais manifestações incorporadas à pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os membros do Conselho Científico exercerão suas funções a título gratuito, ressalvada a hipótese do Art. 19, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social, para serviços específicos não compreendidos nas atribuições ordinárias do cargo.

Art. 15 – O Conselho Científico poderá constituir grupos de trabalho ou comitês temáticos para tratar de assuntos específicos, por prazo determinado, com membros do próprio Conselho ou convidados externos.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Científico em reunião extraordinária, referendados pela Diretoria.

Art. 17 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 6º do Estatuto Social, permanecendo em vigor até eventual disposição em contrário aprovada pelo mesmo órgão.

Recife, 03 de Julho de 2026